

Pontifícia Universidade Católica De São Paulo  
PUC-SP

Marcella Halah Martins Abboud

Acordo de leniência e o controle de constitucionalidade e legalidade de seus requisitos: uma  
proposta de interpretação conforme a Constituição

Mestrado em Direito Difusos e Coletivos

São Paulo

2024

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
PUC-SP

Marcella Halah Martins Abboud

Acordo de leniência e o controle de constitucionalidade e legalidade de seus requisitos: uma proposta de interpretação conforme a Constituição

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito – Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos, sob a orientação do Prof. Dr. Pedro Estevam Alves Pinto Serrano.

São Paulo  
2024

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

Marcella Halah Martins Abboud

Acordo de leniência e o controle de constitucionalidade e legalidade de seus requisitos: uma proposta de interpretação conforme a Constituição

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direito – Núcleo Difusos e Coletivos.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Estevam Alves Pinto Serrano.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Banca Examinadora

Professor Doutor Pedro Estevam Alves Pinto Serrano

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Julgamento:

Assinatura:

Professora Doutora Marina Faraco Lacerda Gama

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Julgamento:

Assinatura:

Professor Doutor Gilmar Ferreira Mendes

Instituição: Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Política

Julgamento:

Assinatura:

Ao Dr. Said Halah (*in memoriam*), meu avô, o advogado mais completo que conheci. Homem íntegro, que nunca mediu esforços para ajudar o próximo, que sempre fez o bem sem olhar a quem e foi grande exemplo de pai, avô e ser humano. Nos momentos mais difíceis, foi na sua força que me inspirei.

Sem ela, contudo, ele não teria sido o grande homem que foi: Therezinha. Vovó, obrigada por ser nosso alicerce e nossa fonte diária de inspiração. O mundo seria um lugar muito melhor se existissem mais “Therezinhas”.

Sem vocês, nada seria possível.

“Poderia me dizer, por favor, que caminho devo tomar para ir embora daqui?”  
‘Depende bastante de para onde quer ir’, respondeu o Gato.  
‘Não me importa muito para onde’, disse Alice.  
‘Então não importa que caminho tome’, disse o Gato.”

(Lewis Carroll, *Alice no País das Maravilhas*)

## RESUMO

O instituto da leniência ganhou protagonismo nos últimos anos, todavia, sua embrionária existência somada a uma regulação insuficiente e a escassa produção doutrinária sobre o tema desencadeou uma avalanche de problemas a esse respeito, em especial a partir do aumento da celebração dos acordos de leniência a partir de 2013. Assim, diante da relevância da discussão acerca dos acordos de leniência, a pesquisa objetiva evidenciar e delinear a funcionalidade da leniência e seu respectivo potencial resolutivo a partir de uma hermenêutica alinhada com a Constituição Federal. Para tanto, o estudo desenvolvido foi dividido em três principais partes. Na primeira, o contexto histórico dos acordos de leniência no Brasil, ocasião em que contemplamos aspectos atinentes à legislação, perpassando por algumas definições advindas da jurisprudência e da doutrina pátrias. Na segunda parte, trazemos uma análise direcionada ao negócio jurídico em si e exploramos os requisitos de existência, validade e eficácia da leniência (*escala pontesiana*), culminando no controle judicial dos requisitos de validade e eficácia do acordo de leniência. Desse modo, o estudo é direcionado ao cenário atual, relativamente ao controle de constitucionalidade dos requisitos dos acordos de leniência exercido, majoritariamente, pelo Supremo Tribunal Federal. Ao final deste trabalho, pretendemos responder ao questionamento se a *escala pontesiana* está (ou não) sendo observada nos acordos que foram firmados e que, em momento posterior, foram sujeitados/sujeitos ao Poder Judicial. Tudo com o intuito de conferir ao instituto maior confiabilidade e segurança jurídica.

**Palavras-chave:** Acordo de leniência; Lei Anticorrupção; Negócio jurídico; Requisitos de validade e eficácia; Controle de constitucionalidade.

## ABSTRACT

Leniency programs have grown in prominence over the last years; however, their embryonic stage, coupled with insufficient regulation and the lack of research on this topic, has triggered a cascade of problems in this area. These troubles have only grown with the increasing number of celebrated leniency agreements from 2013 onwards. Thus, given the relevance of the discussion surrounding leniency agreements, this paper aims to both demonstrate and delineate the functionality of leniency agreements and, via interpretation aligned with the Federal Constitution, their corresponding resolution potential. To facilitate this, the paper has been divided into three principle parts. The first part focuses on the historical context of Brazilian leniency agreements. Here we contemplate the legal aspects of relevant legislation, through definitions gleaned from Brazilian jurisprudence and literature. In the second part, we have performed an analysis of the related judicial policies, exploring the requirements for the existence, validity, and effectiveness of leniency agreements (*escala pontensiana*) and culminating in judicial control of the requirements for both the validity and the efficacy of the leniency agreement. Thus, this study is aimed at the current scenario, with particular attention paid to the constitutionality of the requirements made in the leniency agreement and the control thereof, which is mainly exercised by the Federal Supreme Court. Ultimately, we intend to answer the question of whether the *escala pontensiana* (previously mentioned) is being observed (or not) in the agreements that have been executed and later subjected to judicial scrutiny. All with the aim of providing greater reliability and legal certainty to the legal institution of leniency agreements.

**Keywords:** Leniency agreements; Anti-corruption law; Contract; Validity and effectiveness requirements; Constitutionality control.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ADI	Ação direta de inconstitucionalidade
ADIn	Ação direta de inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de descumprimento de preceito fundamental
AGU	Advocacia-Geral da União
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CCR-5	5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção do Ministério Público Federal
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CF	Constituição Federal
Cf.	Conferir
CGU	Controladoria-Geral da União
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Des.	Desembargador(a)
DoJ	Departamento de Justiça norte-americano
DPF	Departamento de Polícia Federal
ECI	Estado de Coisa Inconstitucional
FDD	Fundo de Direito Difusos
Inq.	Inquérito
LAC	Lei Anticorrupção
LDC	Lei de Defesa da Concorrência
LIA	Lei de Improbidade Administrativa
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MS	Mandado de Segurança
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAR	Processo Administrativo de Responsabilização

PIC	Procedimento investigatório criminal
Rcl	Reclamação constitucional
RICADE	Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SBDC	Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
SDE	Secretaria de Direito Econômico
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCC	Termo de Compromisso de Cessação
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
UNODC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 BASE NORMATIVA E TELEOLOGIA DO ACORDO DE LENIÊNCIA .....</b>	<b>Erro!</b>
Indicador não definido.	
<b>2.1 Regulamentação legal do instituto no Brasil .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.2 Precedentes normativos no direito brasileiro.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.3 Acordo de Cooperação Técnica para combate à corrupção.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.4 Objetivos do acordo de leniência .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.1. Assegurar a sanção? .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.2 Combater a corrupção?.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.3 Preservação da empresa e proteção de bens jurídicos?.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.4 Reparar o ilícito de forma negociada?.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3 ELEMENTOS ESTRUTURANTES DO ACORDO DE LENIÊNCIA.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Indicador não definido.	
<b>3.1 Fato jurídico: ato jurídico e negócio jurídico.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.2 Natureza jurídica negocial híbrida .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.3 Requisitos de existência .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.4 Requisitos de validade .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.5 Requisitos de eficácia.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3.6 Eficácia vinculante do acordo de leniência para o Estado e para particulares..</b>	<b>Erro!</b>
Indicador não definido.	
<b>3.7 Revisão e desconstituição do acordo de leniência .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4 CONTROLE JUDICIAL DOS REQUISITOS DE VALIDADE E EFICÁCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Indicador não definido.	
<b>4.1 O fator Lava Jato e a flexibilização de critérios.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4.2 A (i)legitimidade do MP para celebração dos acordos de leniência.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Indicador não definido.	
<b>4.3 Critérios autorizadores do acordo de leniência.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.3.1 Aspectos negociais .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.3.2 Aspectos documentais e arcabouço probatório .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.3.3 Prestações impostas.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4.4 Judicialização dos precedentes da Lava Jato .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

4.4.1 Invalidação pelo abuso do agente público.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.4.2 Invalidação pelo acervo probatório .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.4.3 Invalidação por arbitrariedade do valor imposto.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>16</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Na última década, o direito sancionatório brasileiro sofreu uma profunda modificação em seu paradigma, à medida em que foram incorporados mecanismos que anteriormente não eram aceitos no direito positivo brasileiro. A nova modalidade diz respeito à forma consensual de resolução de conflitos elaborados e celebrados através de acordos.

Anteriormente, essas ferramentas eram inexistentes, ou melhor, eram impensáveis.

Dentre os novos mecanismos, ganham relevo os principais instrumentos: a colaboração premiada e o acordo de leniência. O segundo é o objeto desta pesquisa, à luz do que é o sistema constitucional brasileiro, haja vista que esse instituto sofreu profunda modificação, alteração e melhoria, de modo que foi (e ainda está sendo) adequado e adaptado ao nosso sistema constitucional por precedentes fundamentalmente emanados pelo Supremo Tribunal Federal.

Destacamos que a maior parte dos precedentes utilizados na elaboração deste estudo foram proferidos no ano de 2023, inclusive há decisões monocráticas concedidas há menos de um mês da data de conclusão desta dissertação, o que demonstra a sua relevância no aspecto temporal e, igualmente, no aspecto funcional.

O Supremo Tribunal Federal, por meio de seus precedentes, tem (re)desenhado institucionalmente o acordo de leniência de modo a corrigir omissões e imperfeições legislativas. Por conseguinte, o busílis da presente dissertação é exatamente a sistematização das decisões provenientes da jurisdição constitucional brasileira que, através do julgamento de casos nessas exatas situações de anormalidade, vem controlando a constitucionalidade dos requisitos ínsitos do acordo de leniência. Controle que não ocorreu apenas em relação ao instituto *per se*, mas, também, compreendeu o *modus operandi* abusivo, em especial, por parte do Ministério Público Federal ao longo da operação lava jato<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Diante da relevância assumida pela operação lava jato em nosso estudo, dedicaremos algumas linhas para estampar o que foi referida operação. A partir de investigações iniciadas em 2009 (operação Miquéias), a operação lava jato foi deflagrada pela Polícia Federal em março de 2014 e tinha como escopo inicial a investigação de um esquema de lavagem e desvio de dinheiro com envolvimento de doleiros e políticos de Curitiba. Na oportunidade, o Ministério Público Federal de Curitiba criou uma força tarefa com uma equipe de procuradores para atuar no caso. O nome da operação deve-se ao uso de um posto de combustíveis para movimentar valores de origem ilícita, objeto de investigação da primeira fase da operação que ocorreu em Brasília e da qual acarretou a prisão do doleiro Alberto Youssef. No entanto, com o desenrolar das investigações, foi revelado grande esquema de corrupção com envolvimento da Petrobras, grandes empreiteiras brasileiras e figuras políticas, assim como o superfaturamento em obras públicas. A operação se desenrolou em 79 (setenta e nove) fases, tendo se encerrado no ano de 2020. (BRASIL. Folha de São Paulo. *Entenda a Operação lava jato, da Polícia Federal*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1548049-entenda-a-operacao-lava-jato-da-policia-federal.shtml>. Acesso em: 16 jan. 2024; BRASIL. CNN. *Relembre todas as 79 fases da operação lava jato, que chegou ao fim*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/seis-anos-da-lava-jato-relembre-todas-as-fases-da-operacao/>. Acesso em: 16 jan. 2024; e ARAUJO, Gabriela; PAMELA, Priscila. *Façamos Justiça à Lava Jato*. In:

Feitos esses esclarecimentos, estruturalmente, o trabalho está dividido em três grandes partes.

A primeira estabelece as diretrizes teóricas fundamentais para a formação das conclusões a serem realizadas ao longo da pesquisa. Nessa perspectiva, é apresentada uma sequência lógico-temporal dos conceitos-chave para a compreensão do tema.

A fim de desenvolver esse raciocínio, realizamos uma breve digressão legislativa atinente à temática, de modo a contextualizar o seu desenvolvimento a partir da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) até alcançarmos as mais recentes alterações legislativas. Ainda, destacamos importantes precedentes normativos relevantes à consolidação do instituto no Brasil.

Ao Acordo de Cooperação Técnica, reservamos um espaço de destaque, diante da sua relevância prática na celebração dos acordos de leniência que, a partir dele, passaram a ser celebrados de maneira a garantir maior segurança jurídica às partes envolvidas/relacionadas, assim como estabelece importantes diretrizes a serem observadas na assinatura desses acordos.

Após abordarmos os objetivos do acordo de leniência, que vão muito além da sanção, dado que este possibilita a remoção do ilícito de maneira mais célere e menos custosa, passamos ao capítulo subsequente.

A segunda parte é concernente aos requisitos estruturantes do acordo de leniência. Tendo em vista sua natureza negocial, optamos por utilizar a metodologia consagrada na dogmática jurídica para examinar os requisitos do acordo. Sendo assim, reproduzimos a *escala pontesiana*, abordando os requisitos de existência, validade e eficácia.

A natureza jurídica do acordo de leniência é conceito crucial para a compreensão do tema, pois se trata de mecanismo de cariz negocial implementado para agregar ou até substituir a figura tradicional sancionatória que, a priori, era um ato unilateral imposto pelas estruturas do Estado. Isso porque, sem a devida clareza acerca de sua natureza jurídica, os reais e corretos objetivos da leniência ficarão ofuscados. Vale dizer: sem compreendermos seu aspecto de acordo, corre-se o risco de enxergar apenas o objetivo de infringir ou minimizar uma futura sanção decorrente de um ilícito praticado. Essa visão estreita desvirtua e esvai os potenciais ganhos sociais e jurídicos que o acordo de leniência pode carrear ao sistema jurídico brasileiro.

Aqui, surge o primeiro aspecto fundamental para a compreensão do acordo de leniência, isto é, como algo que é essencialmente bilateral/negocial propicia a substituição de tradicionais mecanismos unilaterais de aplicação de sanção há muito enraizado no ordenamento jurídico?

Com essa indagação, surgem tantas outras, contudo, na toada *pontesiana*, restringir-nos-emos a estudar a eficácia vinculante dos acordos firmados, assim como as situações de revisão e de desconstituição.

Por fim, a terceira parte se encerra com a indicação de parâmetros mínimos de observância acerca de como se operam os efeitos em face da revisão judicial desses acordos realizada majoritariamente pelo Supremo Tribunal Federal. Ou seja, se, no direito privado, revisões judiciais de contratos até hoje são alvo de intensa celeuma, com maior razão, pela magnitude e exponenciais consequências, a revisão judicial de acordos de leniência demanda maior aprofundamento.

Feitas as necessárias elucidações atinentes ao instituto da leniência, assim como da discussão acerca da (i)legitimidade do Ministério Público em firmar os acordos a exemplo do que ocorreu durante a operação lava jato, parcela significativa da terceira parte foi destinada ao estudo da judicialização de acordos de leniência, que se mostra crescente nos dias de hoje.

No ponto, rememoramos o célebre diálogo travado entre a Alice e o Gato que, além de representar a tomada de escolhas estrategicamente planejada pelos jogadores - e que são inerentes a qualquer jogo -; pode significar a disputa subjacente por protagonismo de entes estatais na centralização da celebração das leniências, cujas escolhas erradas e gananciosas colocaram tudo a perder.

Nessa perspectiva, todo o trabalho é estruturado para propiciar uma adequação do instituto da leniência à luz da Constituição Federal, seja através da correção dos equívocos legislativos, seja por meio do suprimento das omissões legislativas, ambas, pela via da jurisdição constitucional.

Metodologicamente, toda dissertação é construída mediante farta análise bibliográfica sobre o tema e, no nosso caso, soma-se a isso o profundo estudo dos principais precedentes dos Tribunais Superiores sobre a temática ora em discussão, os quais serão explorados ao longo do trabalho.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, GEORGES. *Direito constitucional pós-moderno*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ABBOUD, Georges. *Processo Constitucional Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ALVES, José Carlos Moreira. A boa-fé objetiva no sistema contratual brasileiro. In: ESBORRAZ, David F. (Coord.). *Sistema Jurídico Latinoamericano y Derecho de los Contratos*. México: Porrúa, 2006.

ARAÚJO, Gabriela; PAMELA, Priscila. Façamos Justiça à Lava Jato. In: STRECK, Lenio; CARVALHO, Marco Aurélio de (org.). *O livro das suspeições*. Disponível em: <https://gabrielaaraujo.com/artigosnoticias/2020/8/4/faamos-justia-lava-jato>. Acesso em 16 jan. 2024.

AUGSBERG, Ino. *Direito Administrativo Informacional: para uma dimensão cognitiva do controle jurídico das decisões administrativas*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio Jurídico: Existência, validade e eficácia*. São Paulo: Saraiva, 2002.

AZEVEDO, David Teixeira de. *A colaboração premiada num direito ético*. Disponível em: [https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim\\_editorial/103-83-Outubro-1999](https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_editorial/103-83-Outubro-1999). Acesso em: 13 nov. 2023.

BECKER, Gary Stanley. Crime and Punishment: An Economic Approach. In: BECKER, Gary S.; LANDES, William M. *Essays in the Economics of Crime and Punishment*. 1974. Disponível em: <https://www.nber.org/system/files/chapters/c3625/c3625.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *A reavaliação dos acordos de leniência é uma pauta de interesse nacional*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-30/streck-belluzzo-cf88-exige-revisar-acordos-leniencia/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. CNN. *Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/seis-anos-da-lava-jato-relembre-todas-as-fases-da-operacao/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. *Código Civil*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 21 dez. 2023.

BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 678/92, de 06 de novembro de 1992*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm). Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#:~:text=DECRETO%20N%2011.129%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%2012.846,administração%20pública%2C%20nacional%20ou%20estrangeira..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#:~:text=DECRETO%20N%2011.129%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%2012.846,administração%20pública%2C%20nacional%20ou%20estrangeira..) Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942*. Artigo 22, § 3º. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. Focus Brasil. *Entrevista – Lenio Streck: “A Lava Jato foi a tempestade perfeita contra o Brasil”*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/focusbrasil/2021/11/14/entrevista-lenio-streck-a-lava-jato-foi-a-tempestade-perfeita-contra-o-brasil/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Folha de São Paulo. *Entenda a Operação Lava Jato, da Polícia Federal*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1548049-entenda-a-operacao-lava-jato-da-policia-federal.shtml>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. Fundação única dos petroleiros. *Inep: Após Lava Jato, engenharia brasileira foca na manutenção de plataformas e refinarias*. Disponível em: <https://fup.org.br/ineep-apos-lava-jato-engenharia-brasileira-foca-na-manutencao-de-plataformas-e-refinarias/>. Acesso em: 13 dez. 2023).

BRASIL. Governo Federal. *Acordo de cooperação prevê parceria entre CGU e ApexBrasil*. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/acordo-de-cooperacao-preve-parceria-entre-cgu-e-apexbrasil>. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. Governo Federal. *Acordo de Cooperação Técnica*. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/acordo-leniencia/arquivos/ACTversofinalassinada11.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Governo Federal. *Acordo de leniência firmado entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, a Advocacia-Geral da União – AGU e as empresas que integram o grupo econômico da Odebrecht*. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/acordo-leniencia/acordos-firmados/odebrecht.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Intercept Brasil. *Intercepta ela: Moro autorizou devassa na vida de filha de investigado da Lava Jato para tentar prendê-lo*. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/09/10/moro-devassa-filha->

investigado/#:~:text=O%20MPF%20apelou%20a%20Moro,vetou%20a%20manobra%20dos%20procuradores. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. *Lei n° 10.149, de 21 de dezembro de 2000*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10149.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10149.htm#art2). Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. *Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. *Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm). Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. *Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011*. Artigo 87. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm). Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm). Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n° 13.506, de 13 de novembro de 2017*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13506.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13506.htm). Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n° 14.230, de 25 de outubro de 2021*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114230.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114230.htm). Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. *Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm). Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm). Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm#:~:text=LEI%20N%208.429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Dispõe%20sobre%20as%20sanções%20aplicáveis,fundacional%20e%20dá%20outras%20providências..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=LEI%20N%208.429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Dispõe%20sobre%20as%20sanções%20aplicáveis,fundacional%20e%20dá%20outras%20providências..) Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. *Lei n° 9.034, de 3 de maio de 1995*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9034.htm). Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n° 9.613, de 03 de março de 1998*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613compilado.htm). Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n° 9.807, de 13 de julho de 1999*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9807.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm). Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. *Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/mpv/mpv703.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVISÓRIA%20Nº%20703%20DE%2018%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202015.&text=Altera%20a%20Lei%20nº%2012.846,dispor%20sobre%20acordos%20de%20leniência.&text=IV%20%2D%20o%20comprometimento%20da%20pessoa,de%20mecanismos%20internos%20de%20integridade..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/mpv/mpv703.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVISÓRIA%20Nº%20703%20DE%2018%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202015.&text=Altera%20a%20Lei%20nº%2012.846,dispor%20sobre%20acordos%20de%20leniência.&text=IV%20%2D%20o%20comprometimento%20da%20pessoa,de%20mecanismos%20internos%20de%20integridade..) Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. *Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica*. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/regimento-interno/RICADE%20atual..pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. *REsp nº 1.808.378/RN*. Relator: Ministro Herman Benjamin. j. 22.02.2022. p. 26.09.2022. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=2140292&num\\_registro=201900999975&data=20220926&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=2140292&num_registro=201900999975&data=20220926&formato=PDF). Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *SLS nº 3203/DF*. Relator: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=SLS%203203>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula 243*. Brasília/DF. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011\\_18\\_capSumula243.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_18_capSumula243.pdf). Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 5105/DF*. Relator: Ministro Luiz Fux. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4552286>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 7449/DF*. Relator: Ministro Nunes Marques. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6732393>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 1051/DF*. Relator: Ministro André Mendonça. Petição inicial da ADPF nº 1051/DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6605876>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 568/PR*. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. j. 17.09.2019. p. 19.09.2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341176810&ext=.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 568/PR*. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. j. 15.03.2019. p. 19.03.2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=ADPF&numero=568#>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 569/DF*. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5650503>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF nº 848/DF*. Relatora: Ministra Rosa Weber. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6189091>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *HC nº 166.373/PR*. Relator: Ministro Edson Fachin. j. 30.11.2022. p. 18.05.2023. Voto do Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767740966>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *HC nº 180.421 AgR/SP*. j. 22.06.2021. p. 06.12.2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=758545380>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ministro Dias Toffoli assina acordo de cooperação técnica para combate à corrupção*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=449073&ori=1>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. *HC nº 127.483/PR*. Relator: Ministro Dias Toffoli. j. 27.08.2015, p. 03.02.2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4747946>. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. *Pet nº 7074 QO/DF*. Ministro: Relator Edson Fachin. j. 29.06.17. p. 30.06.17. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5204385>. Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RHC nº 144.615/PR*. Relator: Ministro Edson Fachin. Redator do acórdão: Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5200864>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *Ag. Reg. Inq. nº 7.065/DF*. Relator: Ministro Edson Fachin. j. 30.10.2018. p. 20.02.2020. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Pet%207065%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=d esc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Pet%207065%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=d esc&isAdvanced=true). Acesso em: 23 ago. 2023).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *Ag. Reg. Inq. nº 4.420/DF*. Relator: Ministro Gilmar Mendes. j. 28.08.2018. p. 13.09.2018. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Inq%204420%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=d esc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Inq%204420%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=d esc&isAdvanced=true). Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *Ag. Reg. na Reclamação nº 43.007/DF*. j. 09.02.2021. p. 15.04.2021. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755593783>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *Ag. Reg. Pet. n° 6.845/DF*. Relator: Ministro Edson Fachin. Decisão monocrática. j. 13.12.2018. p. 18.12.2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho938337/false>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *Agravo em Recurso Extraordinário n° 1.426.295/PR*. Relator: Ministro Gilmar Mendes. j. 25.09.23. p. 27.09.23. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6591063>. Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *HC n° 164.493/PR*. Relator: Ministro Edson Fachin. Redator do acórdão: Ministro Gilmar Mendes. j. 23.03.21. p. 04.06.21.

Disponível em:

[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22HC%20164493%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22HC%20164493%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true). Acesso em 21 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *Mandado de Segurança n° 36.496/DF*. Acórdão conjunto MS 35.435, MS 36.173, MS 36.496 e MS 36.526. Relator: Ministro Gilmar Mendes. j. 30.03.2021. p. 02.07.2021. Disponível em:

[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036173%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036173%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true). Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *Mandado de Segurança n° 35.435/DF*. Relator: Ministro Gilmar Mendes. j. 30.03.2021. p. 02.07.2021. Disponível em:

[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2035435%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2035435%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true). Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda turma. *Rcl n° 43.007/DF*. Relator: Ministro Dias Toffoli. j. 06.09.2023. p. 08.09.2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15360788741&ext=.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula n° 723*. Brasília/DF. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2651#:~:text=N%C3%A3o%20se%20admite%20a%20suspens%C3%A3o,for%20superior%20a%20um%20a no.>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula Vinculante n° 14*. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1230>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula Vinculante n° 35*. Brasília/DF. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1953>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Tema 187 de repercussão geral*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4527270&numeroProcesso=795567&classeProcesso=RE&numeroTema=187#:~:text=Tema%20187%20%2D%20Imposi%C3%A7%C3%A3o%20de%20efeitos,na%20Lei%20n%C2%BA%209.099%2F95..> Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *TC 007.597/2018-5*. Relator: Ministro Vital do Rêgo. j. 20.09.2023. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2526478/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2526478/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Desembargador Pedro Cauby Pires de Araújo. *Apelação nº 0008297-90.2006.8.26.0323*. j. 04.05.2011. p. 12.05.2011. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=0008297-90.2006&foroNumeroUnificado=0323&dePesquisaNuUnificado=0008297-90.2006.8.26.0323&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO#?cdDocumento=35>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Terceira Turma. *Agravo de Instrumento nº 5023972-66.2017.4.04.0000/PR*. Relatora: Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida. j. 22.08.2017. Disponível em: [https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro\\_teor.php?orgao=1&documento=9092684](https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9092684). Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. UOL. *Vazamentos da lava jato: Dallagnol vazou informações de investigações para imprensa, diz Intercept*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/29/dallagnol-vazou-informacoes-de-investigacoes-para-imprensa-aponta-dialogo.htm>. Acesso em: 24 jan. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). *Projeto de Lei nº 3636/2015*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2055350>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995: Algumas observações*. In: Informativo Jurídico da Biblioteca Min. Oscar Saraiva, v. 08, n. 02, p. 121/135, Jul./Dez. 1996. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/20997/lei\\_9099\\_26\\_setembro\\_1995.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/20997/lei_9099_26_setembro_1995.pdf). Acesso em: 31 jul. 2023.

CHEVITARESE, Aléssia Barroso Lima Brito Campos; SANTOS, Ana Borges Coêlho; GRAÇA, Felipe Meneses. A efetividade do estado de coisas inconstitucional em razão dos sistemas de monitoramento. In: *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, vol. 9, n. 2, ago./19.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Brasil). *Combate a cartéis e programa de leniência (2008)*. Disponível em: [http://www.comprasnet.gov.br/noticias/Cartilha\\_Carteis.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/noticias/Cartilha_Carteis.pdf). Acesso em: 22 ago. 2023.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Brasil). *Guia para Programas de Compliance Concorrencial*. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Brasil). *Guia Programa de Leniência Antitruste do Cade*. Disponível em: [https://cdn.cade.gov.br/Portal/assuntos/programa-de-leniencia/Guia-do-Programa-de-Leniencia-do-Cade\\_Atualizacao-CGAA10.pdf](https://cdn.cade.gov.br/Portal/assuntos/programa-de-leniencia/Guia-do-Programa-de-Leniencia-do-Cade_Atualizacao-CGAA10.pdf). Acesso em: 23 jul. 2023.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Brasil). *Regimento Interno do CADE*. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/regimento-interno/Regimento-interno-Cade-versao-05-2021.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Corregedoria Nacional de Justiça concluiu Relatório Parcial de atividades da Correição Extraordinária-15/09/2023*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/resumo-do-relatorio-parcial-de-atividades-da-correicao-extraordinaria-15-09-2023.pdf>. Acesso em 17 jan. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). *Conferência 10 anos da Lei Anticorrupção: balanço e novos caminhos*. CGU, 2023. 1 vídeo (9h06). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=r8m8WiTX\\_p8](https://www.youtube.com/watch?v=r8m8WiTX_p8). Acesso em: 11 set. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). *Guia do programa de leniência anticorrupção da Controladoria-Geral da União*. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/acordo-leniencia/arquivos-publicacoes/guia-anticorrupcao-da-cgu>. Acesso em: 19 out. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). *Manual Prático de Cálculo de Multa no PAR: Responsabilização de entes privados Lei nº 12.846/2013*. Disponível em: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44492/8/Manual\\_Calculo\\_de\\_Multa\\_2020.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44492/8/Manual_Calculo_de_Multa_2020.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). *Manual Prático de Cálculo de Multa*. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44486/5/Manual%20Prático%20de%20Cálculo%20da%20Multa.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). *Nota técnica 1995 (2494335) SEI 001890.101806/2017-81*. Disponível em: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73527/28/Nota\\_Tecnica\\_1995\\_2022\\_reconsideracao\\_Scania\\_e\\_outras.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73527/28/Nota_Tecnica_1995_2022_reconsideracao_Scania_e_outras.pdf). Acesso em: 13 set. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). *Portaria Conjunta nº 04, de 09 de agosto de 2019*. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34882>. Acesso em: 18 out. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). *Portaria Interministerial nº 2.278, de 15 dezembro de 2016*. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34873>. Acesso em: 18 out. 2023.

COSTA, Leonardo Dantas. *Delação Premiada: A Atuação do Estado e a Relevância da Voluntariedade do Colaborador com a Justiça*. Curitiba: Juruá, 2017.

DIDIER JR., Fredie; BONFIM, Daniela Santos. *Colaboração premiada (Lei nº 12.850/2013): Natureza Jurídica e Controle da Validade por Demanda Autônoma – um Diálogo com o Direito Processual Civil*. In: Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 62, out./dez. 2016.

DOS PASSOS, Gabriel Caser. *Dos acordos de leniência do CADE e da CGU: Qual balcão é o mais atrativo?*. Revista de Defesa da Concorrência, Vol. 8, nº 1. jan./jun. 2020, p. 215-216. Disponível em: <https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrenca/issue/view/22/56>. Acesso em: 16 out. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais*. vol. III. São Paulo: Saraiva, 2008.

LAMY, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco. *Reflexos do acordo de leniência no processo penal: a implementação do instituto ao direito penal econômico brasileiro e a necessária adaptação ao regramento constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

LOBO FILHO, Fernando Rissoli. *A Lei Anticorrupção e o direito administrativo sancionador*. São Paulo: Editora IASP, 2017.

MACEDO, Alexandre Cordeiro; SANT'ANA, Raquel Mazzuco. Balcão único para negociação de acordos de leniência no Brasil. In: CALLEGARI, André; TURBAY, Marcelo; FONTENELE, Marília (coord.). *Temas atuais de Direito Penal Econômico*. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MARQUES NETO, Floriano Azevedo; DE PALMA, Juliana Bonarcosi. Os sete impasses do controle da Administração Pública no Brasil. In: PEREZ, Marcos Augusto; DE SOUSA, Rodrigo Pagani (Coord.). *Controle da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MARTINEZ, Ana Paula. Parâmetros de negociação de acordo de leniência com o MPF à luz da experiência do CADE. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis. *Colaboração premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2023.

MARTINS, Ricardo Marcondes. *Teoria jurídica da liberdade*. São Paulo: Contracorrente, 2015.

MATTOS, Rodrigo Castor de. A ausência de previsão penal. In: ESTELITA, Heloisa (et al.). *Problemas concretos de direito penal econômico e da empresa: acessoriedade, responsabilidade e processo*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores LTDA., 2011.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da eficácia*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da validade*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MENDES, Francisco Schertel; DE CARVALHO, Vinicius Marques. *Compliance: concorrência e combate à corrupção*. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.
- MENDES, Francisco Schertel. *Leniency Policies in the Prosecution of Economic Crimes and Corruption: Consensual Justice and Search for Truth in Brazilian and German law*. Nomos: Baden-Baden, 2021.
- MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. *Acordos de leniência e regimes sancionadores múltiplos*. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/acordos-de-leniencia-e-regimes-sancionadores-multiplos-13042021>. Acesso em: 24 jan. 2024.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *5ª Câmara – Combate à corrupção*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5>. Acesso em: 25 out. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *5ª Câmara de Coordenação e Revisão Orientação nº 07/2017 acordos de leniência*. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/ORIENTAO7\\_2017.pdf](https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/ORIENTAO7_2017.pdf). Acesso em: 29 out. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *Acordos de leniência homologados pela 5ª CCR*. Disponível em: <https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=DE8159D411EA799D1A090080EF2586DD&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>. Acesso em: 02 set. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *Acordos de leniência: Painel 1*. Disponível em: <https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=DE8159D411EA799D1A090080EF2586DD&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>. Acesso em: 27 out. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *Estudo técnico nº 01/2017 – 5ª CCR*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/guia-pratico-acordo-leniencia/arquivos/Estudo-Tecnico-01-2017.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *Guia Prático 5CCR: Acordos de Leniência*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/guia-pratico-acordo-leniencia/>. Acesso em: 23 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *MPF firma acordos de leniência com Odebrecht e Braskem*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-firma-acordos-de-leniencia-com-odebrecht-e-braskem>. Acesso em: 19 dez. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *Nota Técnica 01/2017 da 5ª CCR*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nt-01-2017-5ccr-acordo-de-leniencia-comissao-leniencia.pdf>. Acesso em: 30 set. 23.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *Nota Técnica nº 1/2020 – 5ª CCR*. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nt-1\\_2020\\_5ccr\\_05-05-redacao-final-nt-al-com-adesoes-ultima-versao.pdf](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nt-1_2020_5ccr_05-05-redacao-final-nt-al-com-adesoes-ultima-versao.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *Nota Técnica nº 2/2020 – 5ª CCR*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nota-tecnica-2-2020-acordo-de-cooperacao-acordo-de-leniencia-final.pdf>. Acesso em: 03 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). *Termo do acordo de leniência: Ministério Público Federal e Odebrecht*. Documento nº 8 acostado com a petição inicial da ADPF nº 1051/DF. Disponível em: <https://peticionamento.stf.jus.br/api/peca/recuperarpdf/15356980349>. Acesso em: 19 dez. 2023.

NEFI, Cordeiro. *Colaboração premiada: atualizada pela Lei Anticrime*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2020.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Comentado*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NERY, Carmen Lígia Barreto de Andrade Fernandes. *O negócio jurídico processual como fenômeno da experiência jurídica – uma proposta de leitura constitucional adequada da autonomia privada em processo civil*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Brasil). *Changes to competition laws and policies, proposed or adopted*. Disponível em: <https://www.oecd.org/brazil/39553616.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Brasil). *Lei e Política de Concorrência no Brasil: Uma revisão pelos pares 2005*. Disponível em: <https://www.oecd.org/brazil/35684126.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2013.

PEREIRA, Frederico Valdez. *Delação Premiada: Legitimidade e Procedimento - Aspectos Controvertidos do Instituto da Colaboração Premiada de Coautor de Delitos como Instrumento de Enfrentamento do Crime Organizado*. Curitiba: Juruá, 2016.

PESTANA, Marcio. *Lei anticorrupção: exame sistematizado da Lei n. 12.846/2013*. Barueri, SP: Manole, 2016.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: Parte Geral bens e fatos jurídicos*, t. II. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: Parte Geral negócios jurídicos, representação, conteúdo, forma, prova*, t. III. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ROSA, Alexandre Morais da. *Teoria dos jogos e processo penal: a short introduction*. Florianópolis: Emais, 2020.

RUFINO, Victor. *Elementos indispensáveis às leniências: o exemplo do Cade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Sistema del derecho romano*. Granada: Comares Editorial, 2005.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *A justiça da sociedade do espetáculo: Reflexões públicas sobre direito, política e cidadania*. São Paulo: Alameda, 2015.

SIMÃO, Valdir Moysés; VIANNA, Marcelo Pontes. *O acordo de leniência na lei anticorrupção: histórico, desafios e perspectivas*. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Código Civil Esboço*. República dos Estados Unidos do Brasil. Ministério da Justiça e Negócios Interiores Serviço de Documentação, 1952.

TOJAL, Sebastião Botto de Barros; TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna. A leniência anticorrupção: primeiras aplicações, suas dificuldades e alguns horizontes para o instituto. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis. *Colaboração premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

VASCONCELOS, Beto Ferreira Martins; SILVA, Marina Lacerda e. Acordo de leniência: a prática do jogo ainda em andamento. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis. *Colaboração premiada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

VERÍSSIMO, Carla. Principais questões sobre a competência para a homologação do acordo de colaboração premiada. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (Coord.). *Colaboração Premiada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

VERISSIMO, Marcos Paulo. A experiência nacional e internacional de combate a cartéis e sua transposição para o combate à corrupção no Brasil. In: AMBOS, Kai; ZILLI, Marcos; MENDES, Paulo de Souza (Coord.). *Corrupção: ensaios sobre a operação lava jato*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

VILARES, Fernanda Regina; SOUZA, Carolina Yumi de. *Os interesses extrapenais e a colaboração premiada: é possível conciliar?*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/contraditorio/os-interesses-extrapenais-e-a-colaboracao-premiada-21082017>. Acesso em: 02 nov. 2023.

WARDE, Walfrido; SIMÃO, Valdir Moysés. *Leniência: elementos do Direito da Conformidade*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

ZILLI, Marcos. Pelo movimento antropófago do processo penal: to bargain or not to bargain? Eis a questão. *In*: MALAN, Diogo; BADARÓ, Gustavo; ZILLI, Marcos; ASSIS MOURA, Maria Thereza Rocha de; SAAD, Marta; MORAES, Maurício Zanoide de (orgs.) *Processo penal humanista*. Escritos em homenagem a Antonio Magalhães Gomes Filho. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

ZILLI, Marcos. Transplantes, traduções e Cavalos de Tróia. O papel do juiz no acordo de colaboração premiada. Leituras à luz da Operação Lava Jato. *In*: AMBOS, Kai; ZILLI, Marcos; MENDES, Paulo de Sousa (orgs.) *Corrupção. Ensaio sobre a Operação Lava Jato*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.